



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 007/2024

O Município de PIRACURUCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal, portador do CPF: 922.735.213-91, nomeado pela Portaria nº 004/2023 de 02 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no DOM, processo administrativo n.º 001.0005229/2024, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) **M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do Processo Administrativo 001.0005229/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para locação de estruturas para a realização de eventos no município de Piracuruca-PI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI.

2.4. São órgãos participantes do registro de preço: a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de Piracuruca-PI.

ESTRUTA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR FINAL
01	PALCO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30 E P50 LINHA PESADA; MEDIDA MÍNIMA DE 16M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO, COM 02 (DUAS) ÁREAS DE SERVIÇO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8X6M OU 10X4M CADA; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFORADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 02(DOIS) METROS DO CHÃO; GUARDA-CORPO EM TODO O PERÍMETRO DO PALCO E ÁREAS DE SERVIÇOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1M DO PISO DO PALCO; ESTRUTURA DO TETO MODELO 02 (DUAS) ÁGUAS; ESTRUTURA CONTENDO NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESCADAS; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 08 (OITO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE	14	R\$ 8.999,00	R\$ 125.986,00



	ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)			
02	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO "LS ÁUDIO SLIMPEC 210 E LS ÁUDIO 218 – JBL VERTEC OU SIMILAR", COM NO MÍNIMO 24 LINES ARRAY E 24 SUBGRAVE PARA PALCO E 12 LINE ARRAY E 08 SUBGRAVE PARA TORRE DE DELAY; O SISTEMA TAMBÉM CONTERÁ COM CAIXAS ACÚSTICAS PARA FRONT FILL, COMPATÍVEL COM AMBIENTE SONORIZADO PARA PÚBLICO MÍNIMO DE 20 MIL PESSOAL; O SISTEMA DEVERÁ CONTER SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR; CONSOLES "DIGI DESIGN MIXRACK – SOUNDCRAFT VI6000 OU SIMILAR"; MULTICABO EM PERFEITO ESTADO COM 48 CANAIS; 14 MONITORES LS ÁUDIO MQ5 OU SIMILAR; AMPLIFICAÇÃO DB SÉRIES OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; PROCESSADOR LS ÁUDIO 4896 OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; KIT DE MICROFONE PARA BATERIA MODELO E600 SENNHEISER OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO "HARTKE SYSTEM" OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE GUITARRA: "FENDER TWIN REVERB" OU SIMILAR; O SISTEMA CONTERÁ COM SIDE FILL DUPLO (QUATRO CAIXAS POR LADO) COM NO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 04 SISTEMA DE MONITOR INDIVIDUAL SHURE PSM900 OU SIMILAR; 24 DIRECT BOX ATIVOS "CANVAS STEREO WALRUS ÁUDIO DUAL LINE" OU SIMILAR; 02 MICROFONES SEM FIO ORIGINAL "SENNHEISER EW100 G4-945-S" OU SIMILAR; 40 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 40 MICROFONES COM FIO SENNHEISER E904 E SHURE SM 58,57,81 OU SIMILAR; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	14	R\$ 9.999,00	R\$ 139.986,00
03	PALCO DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30; MEDIDA MÍNIMA DE 06M DE FRENTE POR 04M DE FUNDO; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 01(UM) METRO DO CHÃO; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 05 (CINCO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 2.999,00	R\$ 59.980,00
04	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CAIXAS COM NO MÍNIMO 08 LINES ARRAY E 08 SUBGRAVE; CONSOLE BEHRINGER X32 OU SIMILAR"; AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO E GUITARRA; O SISTEMA CONTERÁ COM SIDE FILL; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 02 MICROFONES SEM FIO; 10 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 16 MICROFONES COM FIO; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 2.999,00	R\$ 59.980,00
05	GRID GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30 E P50; TAMANHO 12X09M COM 03 PASSADAS AO MEIO – 06 DE ALTURA, COM 06 COLUNAS REGULÁVEIS	40	R\$ 2.499,00	R\$ 99.960,00
06	GRID MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 08X06M COM 02 PASSADAS AO MEIO – 05M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	40	R\$ 1.799,00	R\$ 71.960,00



59.960

07	GRID PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 06X04M COM 01 PASSADA AO MEIO – 04M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	40	R\$ 1.499,00	R\$ 71.960,00
08	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 06 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA – 02 RIBALTA RGBW – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 - SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS – CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 1.499,00	R\$ 29.980,00
09	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 10 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOR – 04 MOVING BEAM 230 7R – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 02 ATOMIC LED 1000W – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 – SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS - CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 2.999,00	R\$ 59.980,00
10	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 01 MESA COMPUTADORIZADA GRANDMA OU SIMILAR; 04 FIRE MACHINE; 08 PARLED COB200W; 24 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOR – 20 MOVING BEAM 9R – 14 ATOMIC LED3000W RGB – 08 MINIBRUT 04 LÂMPADAS – 02 CANHÃO SEGUIDOR 230W 7R – 02 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADORES ; SISTEMA MAINPOWER TRIFÁSICO PROFISSIONAL, COM DISJUNTORES, TOMADAS (110-220V), CAMLOCKS E ATERRAMENTOS ; CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 3.999,00	R\$ 79.980,00
11	TENDA DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (03 X 03 METROS); MODELO “CHAPÉU DE BRUXA” EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	30	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
12	TENDA DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (05 X 05 METROS); MODELO “PIRAMIDAL” EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	30	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
13	TENDA DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (06 X 06 METROS); MODELO “PIRAMIDAL”, EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00
14	TENDA ESPECIAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (10 X 10 METROS); MODELO “PIRAMIDAL”, EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	30	R\$ 999,00	R\$ 29.970,00
15	BANHEIRO QUÍMICO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2.20M POR 1.22, COMPOSTO POR UMA BASE, QUATRO PAINÉIS, TANQUE DE EFLUENTES, MICTÓRIO E UM TUBO DE VENTILAÇÃO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DO PÚBLICO GERAL.	400	R\$ 184,99	R\$ 73.996,00
16	BANHEIRO QUÍMICO(PNE): MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,20 M DE ALTURA, 1,50 M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR PISO ANTIDERRAPANTE COM ABERTURA DE 180º, VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	60	R\$ 319,99	R\$ 19.199,40



17	CAMARIM: MONTAGEM E DESMONTAGEM; CAMARIM EM ALUMÍNIO E PLACAS DE TS, ESTRUTURA MONTADA NO TAMANHO MÍNIMO DE (04 X 04 METROS); COM ALTURA DE (2.20 METROS); 04 LUMINÁRIAS ; 02 TOMADAS 220VOLTS; 01 PORTA ; AR CONDICIONADO 9.000BTU; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM CARPETE CINZA E COM BANHEIRO QUÍMICO ACOPLADO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	50	R\$ 1.997,99	X	R\$ 99.899,50
18	ARQUIBANCADA: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ARQUIBANCADA MONTADA COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DEGRAUS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA E GALVANIZADA; DIVIDIDA EM BLOCOS DE 05 (CINCO) EM (CINCO) METROS; ASSENTO EM MADEIRA NAVAL DE 25MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXES; GUARDA CORPO E CORRIMÃO METÁLICO;	20	R\$ 1.974,99	X	R\$ 39.499,80
19	DISCIPLINADORES: MONTAGEM E DESMONTAGEM; DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO CANO OU METALON; COM AS MEDIDAS: 02 (DOIS) METROS DE COMPRIMENTO / 1.20 (UM METRO E DEZ) DE ALTURA	500	R\$ 49,99	/	R\$ 25.995,00
20	GERADOR MÓVEL 180KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 1.749,99	X	R\$ 34.999,80
21	GERADOR MÓVEL 220KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	20	R\$ 2.499,99	X	R\$ 49.999,80
22	PRATICÁVEL: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTRUTURA INDIVIDUAL, MEDINDO 2X1METROS; COM CAPACIDADE DE ATÉ 400KG/M ² ; FABRICADOS EM ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTA RESISTÊNCIA A CARGA E INTEMPÉRIAS. CONTAM COM PÉS RETRÁTEIS E ESCAMOTEÁVEIS E VÁRIOS ACESSÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, REGULAGENS E PROTEÇÃO	250	R\$ 97,99	X	R\$ 24.497,50
23	PAINEL DE LED: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PAINEL DE LED 50X100 P3.91 OUTDOOR; COMPUTADOR COM TODOS OS PROGRAMAS COMPATÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; CABOS (SINAL E AC) E ACESSÓRIOS; PAINEL DE TAMANHO 6 (SEIS) X 3 (TRÊS) METROS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	40	R\$ 4.497,99	X	R\$ 179.919,60
24	FECHAMENTO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PLACAS DE FECHAMENTO EM ZINCO, COMPENSADO NAVAL OU SIMILAR; COM MEDIDA MÍNIMA DE 2.20M DE ALTURA X 2.40M DE COMPRIMENTO; FECHAMENTO COM 01 (UM) PORTA E 02 (DOIS) PORTÕES DUAS ABAS.	500	R\$ 99,99	/	R\$ 49.966,00
25	BALÃO BLIMP: MONTAGEM E DESMONTAGEM; MODELO INFLÁVEL EM PLÁSTICO PNEUMÁTICO, MEDINDO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) METROS DE DIÂMETRO; INFLADO COM GÁS HÉLIO; LOGOTIPADO E DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL REQUERIDO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	40	R\$ 697,99	X	R\$ 27.919,60
26	SERVIÇO DE HOTELARIA: SERVIÇO PRESTADO PARA HOSPEDAGEM INDIVIDUAL DE PESSOAS EM: Pousadas, Resorts e Hotéis	300	R\$ 119,99	X	R\$ 35.997,00

24.995

49.995



27	SERVIÇO DE BUFFET: SERVIÇO PRESTADO PARA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOAS; PACOTE INCLUSO (CAFÉ DA MANHÃ – ALMOÇO – JANTA E CAMARIM ARTÍSTICO)	300	R\$ 99,99 X	R\$ 29.997,00
28	ESTANDES: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTANDES TAMANHO 03 (TRÊS) X 03 (TRÊS) METROS (9M ²), INCLUSO FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO; A ESTRUTURA DEVE CONTER BALCÃO DE VENDA EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM NO MÍNIMO (02 TOMADAS 220V E 02 LÂMPADAS DE LED); ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	100	R\$ 949,99 X	R\$ 94.999,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.649.367,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais)				

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

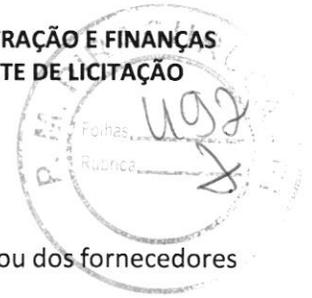
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

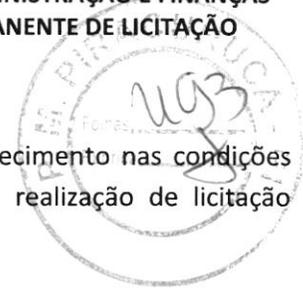
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

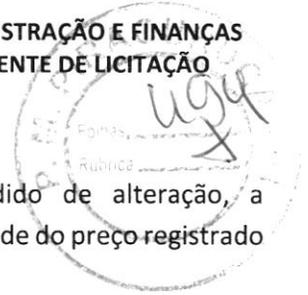
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

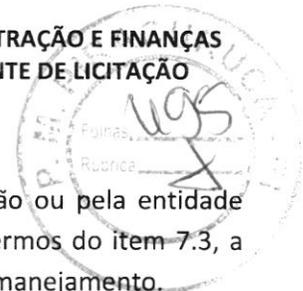
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

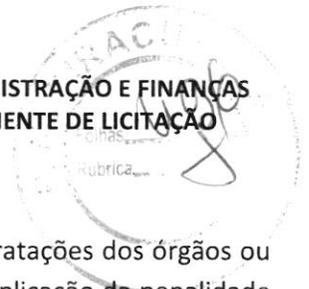
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de



2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 28/05/2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Piracuruca-PI, 28 de maio de 2024

**OZIEL DA SILVA
CELESTINO:92273521
391**

Assinado digitalmente por OZIEL DA SILVA CELESTINO 92273521391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Assessoria, OU=33952032000146
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1, CN=OZIEL DA SILVA
CELESTINO:92273521391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.04 15:15:47-03'00'
Prod: PDF Reader Versão: 12.1.2

OZIEL DA SILVA CELESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

M R DE MELO LOCACOES E SERVICOS
LTDA:11683464000166

Assinado de forma digital por M R
DE MELO LOCACOES E SERVICOS
LTDA:11683464000166
Dados: 2024.05.28 10:12:00 -03'00'

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.683.464/0001-66
CONTRATADA

Id:OE289F55B1B9887F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

O Município de PIRACURUCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal, portador do CPF: 922.735.213-91, nomeado pela Portaria nº 004/2023 de 02 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no DOM, processo administrativo n.º 001.0005229/2024, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação do Processo Administrativo 001.0005229/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para locação de estruturas para a realização de eventos no município de Piracuruca-PI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI.

2.4. São órgãos participantes do registro de preço: a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de Piracuruca-PI.

ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANT, PREÇO MÉDIO, VALOR FINAL. It lists items for stage rental, sound system, and fire safety equipment.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06553887/0014-46, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Sara França Fontenele, brasileira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, portadora do CPF: 043.481.063-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.248.243/0001-08, sediada na Av. Rio Poty nº 959, térreo, Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia administradora e responsável a Sra. GISELA CARVALHO DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente ADITIVO ao contrato, com base na cláusula quinta, item 5.1 do contrato 109/2023, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, Processo Administrativo nº 001.0005334/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto alterar a na cláusula quinta, item 5.1 do CONTRATO nº 109/2023, a fim de prorrogar até 02 de junho de 2025, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 29 de maio de 2024.

SARA FRANÇA FONTENELE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo
Contratante

GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:27.248.243/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____
2º) _____ RG/CPF _____

Página 2

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



07	GRID PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30, TAMANHO 06X04M COM 01 PASSADA AO MEIO – 04M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	40	R\$ 1.499,00	R\$ 71.960,00
08	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA – 02 RIBALTA RGBW 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 – SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS – CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	20	R\$ 1.499,00	R\$ 29.980,00
09	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM: 10 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OUTDOOR – 04 MOVING BEAM 230 7R – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 02 ATOMIC LED 1000W – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 – SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS – CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	20	R\$ 2.999,00	R\$ 59.980,00
10	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM: 01 MESA COMPUTADORIZADA RANDOMA OU SIMILAR; 04 FIRE MACHINE; 08 PARLED COB200W; 24 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OUTDOOR – 20 MOVING BEAM 3R – 14 ATOMIC LED3000W RGB – 08 MINI BRILHOL 04 LÂMPADAS – 02 CARRINHOS SEGUIDOR 230W 7R – 02 MÁQUINA DE FUMAÇA COM TUBULADORES – SISTEMA MAINPOWER TRIFÁSICO PROFSSIONAL COM DISJUNTORES, TOMADAS (110-220V), CAMLOCKS E ATERRAMENTOS; CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	20	R\$ 3.999,00	R\$ 79.980,00
11	TENDA DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (03 X 03 METROS); MODELO "CHIAPÉ DE BRUXA" EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMASAS	30	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
12	TENDA DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (05 X 05 METROS); MODELO "PIRAMIDAL" EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMASAS	30	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
13	TENDA DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (06 X 06 METROS); MODELO "PIRAMIDAL", EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMASAS	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00
14	TENDA ESPECIAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (10 X 10 METROS); MODELO "PIRAMIDAL", EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMASAS	30	R\$ 999,00	R\$ 29.970,00
15	BANHEIRO QUÍMICO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL, FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,20M DE ALTURA, 1,50M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR PISO ANTIDERRAPANTE COM ABERTURA DE 180º, VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	400	R\$ 184,99	R\$ 73.996,00
16	BANHEIRO QUÍMICO (PNEU): MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,20 M DE ALTURA, 1,50 M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR PISO ANTIDERRAPANTE COM ABERTURA DE 180º, VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	60	R\$ 319,99	R\$ 19.199,40
17	CAMARIM: MONTAGEM E DESMONTAGEM; CAMARIM EM ALUMÍNIO E PLACAS DE TKS, ESTRUTURA MONTADA NO TAMANHO MÍNIMO DE (04 X 04 METROS); COM ALTURA DE (2,20 METROS); 04 LUMINÁRIAS, 02 TOMADAS 220VOLTS; 01 PORTA; AR CONDICIONADO 1.000BTU; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM CARPETE CINZA E COM BANHEIRO QUÍMICO ACOPLADO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	50	R\$ 1.997,99	R\$ 99.899,50
18	ARQUIBANCADA: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ARQUIBANCADA MONTADA COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DEGRÁIS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR APOIADA E GALVANIZADA; DIVIDIDA EM BLOCOS DE 05 (CINCO) EM (CINCO) METROS; ASSENTO EM MADEIRA NAVAL DE 25MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXES; GUARDA CORPO E CORRIMAÔ METÁLICO; DISCIPLINADORES	20	R\$ 1.974,99	R\$ 39.499,80
19	GERADOR MÓVEL 3KWVA: MONTAGEM E DESMONTAGEM; GERADOR MÓVEL 3KWVA; GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIOSO; TENSÃO 440/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAIMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUIDO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	500	R\$ 46,99	R\$ 25.995,00
20	GERADOR MÓVEL 3KWVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIOSO; TENSÃO 440/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAIMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUIDO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	20	R\$ 1.749,99	R\$ 34.999,80
21	GERADOR MÓVEL 3KWVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIOSO; TENSÃO 440/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAIMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUIDO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	20	R\$ 2.499,99	R\$ 49.999,80
22	PRÁTICÁVEL: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTRUTURA INDIVIDUAL, MEDINDO 2X1METROS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 400KG/M²; FABRICADOS EM ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTA RESISTÊNCIA A CARGA E INTEMPÉRIES, CONTAM COM PÉS RETRÁTEIS E ESCAMOTEÁVEIS E VÁRIOS ACESSÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, REGULAGENS E PROTEÇÃO	250	R\$ 97,99	R\$ 24.497,50
23	PAINEL DE LED: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PAINEL DE LED 60X100 P3-91 OUTDOOR; COMPUTADOR COM TODOS OS PROGRAMAS COMPATÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; CABOS (SINAL E AC) E ACESSÓRIOS; PAINEL DE TAMANHO 0, (SEIS) X 3 (TRÊS) METROS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	40	R\$ 4.497,99	R\$ 179.919,60
24	FECHAMENTO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PLACAS DE FECHAMENTO EM ZINCO, COMPENSADO NAVAL OU SIMILAR; COM MEDIDA MÍNIMA DE 2,20M DE ALTURA X 2,40M DE COMPRIMENTO; FECHAMENTO COM 01 (UM) PORTA E 02 (DOIS) PORTÕES DUAS ABAS.	500	R\$ 99,99	R\$ 49.966,00
25	BALÃO BLIMP: MONTAGEM E DESMONTAGEM; MODELO INFLÁVEL EM PLÁSTICO PNEUMÁTICO, MEDINDO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) METROS DE DIÂMETRO; INFLADO COM GÁS HÉLIO; LOGOTIPO E DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL REQUERIDO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	40	R\$ 697,99	R\$ 27.919,60
26	SERVICO DE HOTEIARIA: SERVIÇO PRESTADO PARA HOSPEDAGEM INDIVIDUAL DE PESSOAS EM: Pousadas, Resorts e Hotéis	300	R\$ 119,99	R\$ 35.997,00

27	SERVICO DE BUFFET: SERVIÇO PRESTADO PARA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOAS; PACOTE INCLUIDO (CAFÉ DA MANHÃ – ALMOÇO – JANTA E CAMARIM ARTÍSTICO)	300	R\$ 99,99	R\$ 29.997,00
28	ESTÂNCIAS: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTÂNCIAS TAMANHO 03 (TRÊS) X 03 (TRÊS) METROS (9M²), INCLUIDO FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO; A ESTRUTURA DEVE CONTER BALCÃO DE VENDA EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM NO MÍNIMO (02 TOMADAS 220V E 02 LÂMPADAS DE LED); ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO)	100	R\$ 949,99	R\$ 94.999,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.649.307,20 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais)

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observadas as requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

(Continua na próxima página)



499

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o Item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o Item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no Item 4.7, observando o Item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o Item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).
(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, Inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 28/05/2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Piracuruca-PI, 28 de maio de 2024

OZIEL DA SILVA CELESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.683.464/0001-66
CONTRATADA

Id:0CC559DD542F8827PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 – PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006946/2023

O Município de Piracuruca-PI, através do Pregoeiro o Sr. Francisco das Chagas Silva, nomeado pela Portaria Nº 167/2023, torna público a realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 011/2024 – PMP-PI, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP LOCAL/REGIONAL nos itens cujo o valor total esteja no limite de até R\$ 80.000,00, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LG nº 147/2014, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra do edital e seus anexos cujo objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA QUE PARTICIPAM DESSE SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e ETP, cujo procedimento observará ainda o estabelecido abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA – PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://portal.licitanet.com.br/> - LICITANET
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06 de junho de 2024 às 17:00h.
DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 20 de junho de 2024 às 07:58h.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de junho de 2024 às 08:00h.
OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA – DF.

A íntegra do processo com o edital e demais documentos encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, localizada Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser retirado por pen-drive ou e-mail. Na internet, o edital e seus anexos também poderão ser retirados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como estará disponível na plataforma LICITANET. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com ou pelo telefone (86) 3343 1761/(86) 99993 5831.

Piracuruca-PI, 04 de junho de 2024.

Francisco das Chagas Silva
Pregoeiro da CPL-PMP/PI

Id:0047E8A20A558858

PORTARIA Nº 060/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAUÃ DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 101.876.613-83, para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:12526FBECA57885CPREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUCELINA DE SOUSA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 079.017.963-67, para o cargo de Chefe de Divisão de Coordenadoria Administrativa na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI